LEI Nº 2.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 31/10/2023
Edição nº 3562 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui o Programa Melhor Idade e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Melhor Idade", com o objetivo geral incentivar a contratação de idosos pelas empresas sediadas no Município, sendo a inclusão social deles o propósito dessa Lei.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso – de 1º de outubro de 2003.

§ 2º A critério de oportunidade e conveniência, as ações relacionadas ao Programa Melhor Idade poderão ocorrer com a participação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico ou outra que melhor atender ao propósito do Programa Melhor Idade.

Art. 2º O Programa Melhor Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Melhor Idade:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos po

PGM

meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX — proporcionar mecanismos facilitadores com o finco de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho; e

X — incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Melhor Idade.

Art. 4º Fica a critério de oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal a possibilidade da implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Vitória da Conquista, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social, direitos humanos ou outra que o ente entender que melhor atende ao Programa Melhor Idade, com as seguintes finalidades:

I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Melhor Idade;

II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Vitória da Conquista e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Melhor Idade; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Melhor Idade.

§ 1º O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais

PGM

e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Melhor Idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 31.10.2023 12:34:59

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM